



Novos valores de benefícios do INSS e Tabela de Contribuição Previdenciária para 2026

Publicada a [Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 13/01/2026](#) (DOU 14/01/2026), que promoveu reajustes nos valores dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), definiu novas faixas da tabela de contribuição previdenciária e atualizou os valores constantes do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999), como as multas por infrações.

Complementarmente, foi publicada a [Portaria MPS nº 79, de 13/01/2026](#), que estabeleceu os fatores de atualização aplicáveis, no mês de janeiro de 2026, aos pecúlios, às parcelas de benefícios pagos em atraso e aos salários de contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios do INSS. Esses fatores variam conforme o período das contribuições e utilizam, em regra, a Taxa Referencial (TR) de dezembro de 2025.

Os reajustes acompanham o novo valor do salário-mínimo. Assim, a partir de **1º de janeiro de 2026**, o piso dos benefícios pagos pelo INSS foi fixado em R\$ 1.621,00, conforme estabelecido pelo [Decreto nº 12.797, de 23/12/2025](#). Já os benefícios acima do piso foram reajustados em **3,90%**, elevando o **teto dos benefícios** para R\$ 8.475,55. Os demais valores constantes no Regulamento também foram atualizados pelo índice de 3,90%.

Assim, enquanto a Portaria nº 13 define os valores de reajuste (salário-mínimo, teto e índices), a Portaria nº 79 enfoca nos cálculos de atualização monetária para pagamentos específicos.

As Portarias já se encontram em vigor.

Conheça os detalhes das alterações promovidas pelas Portarias neste RT Informa.

Tabela de Contribuição Previdenciária

Em razão dos novos valores, as faixas do salário de contribuição para empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos foram reajustadas. A contribuição é calculada de forma **progressiva**, aplicando-se a alíquota correspondente a cada faixa do salário de contribuição mensal:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

Importante: O salário de contribuição mensal corresponde à remuneração efetivamente recebida ou creditada ao segurado durante o mês, incluindo ganhos habituais sob forma de utilidades (Art. 28, I, Lei nº 8.212/91). No caso do segurado empregado, a responsabilidade pelo desconto e recolhimento da contribuição é da empresa contratante.

Salário-Família

A cota do salário-família, destinada ao segurado com remuneração mensal de até R\$ 1.980,38, será de R\$ 67,54 por filho ou dependente equiparado, independentemente de sua condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade. Para o cálculo da remuneração mensal, considera-se o valor total do salário de contribuição, incluindo a soma de salários de atividades simultâneas, exceto o 13º salário e o terço constitucional de férias.

O direito à cota do salário-família é determinado pela remuneração devida no mês, independentemente do número de dias trabalhados. Nos meses de admissão e demissão, a cota será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

O que mudou?

- Piso: subiu de R\$ 1.518,00 para R\$ 1.621,00.
- Teto: subiu de R\$ 8.157,41 para R\$ 8.475,55.
- Salário-Família: a cota agora é de R\$ 67,54 para quem ganha até R\$ 1.980,38.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão, destinado aos dependentes de segurado de baixa renda preso em regime fechado, será de R\$ 1.621,00. Este benefício é devido quando o segurado, no momento do recolhimento à prisão, possuir renda média igual ou inferior a R\$ 1.980,38 mensais, não receber remuneração da empresa nem estar em gozo de outros benefícios previdenciários, como auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Reajuste dos benefícios para 2026

Os benefícios concedidos a partir de 01/01/2025 foram reajustados proporcionalmente de acordo com o mês da concessão, conforme os percentuais da tabela abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

O reajuste proporcional dos benefícios concedidos tem como objetivo ajustar os valores pagos pelo INSS conforme o período em que o segurado iniciou o recebimento do benefício no ano anterior.

Outras disposições

A Portaria Interministerial também reajustou valores aplicáveis ao Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999), vigentes a partir de 01/01/2026:

- **Multas por infrações:** o valor da multa por infrações, tais como a falta de **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** atualizado, omissão de dados de contribuições, não apresentação de documentos contábeis à Receita/INSS e demais descumprimentos do art. 283 (inciso II) do Regulamento da Previdência Social, passou a ser de R\$ 34.997,79.
- **Multas genéricas:** as demais multas por infração a dispositivos do Regulamento da Previdência Social sem penalidade específica, tais como o **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, variam, conforme a gravidade, de R\$ 3.499,80 a R\$ 349.978,53.
- **Certidão Negativa de Débito (CND):** será exigida na alienação ou oneração de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa quando o valor for superior a R\$ 87.493,73.
- **Ações Judiciais (Requisições de Pequeno Valor - RPV):** nas ações judiciais de concessão ou reajuste de benefícios (Art. 128 da Lei nº 8.213/1991), o limite para quitação sem necessidade de precatório passou a ser de R\$ 97.260,00 por autor, os beneficiários da ação poderão optar por sua quitação no prazo de até 60 dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório, conforme previsto no Art. 128 da Lei nº 8.213/1991.